



LEI N. 3.304/PMC/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua finalidade uma fração medindo 3.675,35 m² a ser desmembrada da área institucional localizada no loteamento Residencial Morada do Bosque, denominado Lote 246, com frente para a Rua Pioneira Maria Ferreira de Oliveira (Rua Projetada E), Matrícula 9.707.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta do **Lote 150, da Quadra 13, Setor 07**, desmembrado da *área institucional* do loteamento Residencial Morada do Bosque, de propriedade do Município de Cacoal, medindo **3.675,35 m²**, Matrícula 9.707, pelo imóvel de propriedade dos Srs. Geraldo Rigo Fontana e Rosilene Lagassi, denominado **Lote 89G1, da Gleba 09, Setor Gy-Paraná** do Município de Cacoal, **medindo 7,2600 ha** (sete hectares e vinte e seis ares), fração a ser desmembrada do Lote maior denominado 89G, da Gleba 09, Setor Gy-Paraná do Município de Cacoal, com área total de 49,7564 ha, registrado no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Cacoal, Matrícula n. 15.274, livro 02.

§ 1º Os Memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta, cujos originais estão anexos ao Processo Administrativo Branco n. 1585/PMC/2013.

§ 2º Ambas as áreas a serem permutadas na forma deste artigo foram avaliadas em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme Laudo de avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Cacoal, acostado nos autos Processo Administrativo Branco n. 1585/PMC/2013.

§ 3º A escritura pública de permuta dos imóveis, a qual fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 3º O Lote 89G1, da Gleba 09, Setor Gy-Paraná do Município de Cacoal, descrito no art. 2º desta lei, destina-se à edificação e implantação de uma Escola Pólo.

Art. 4º Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta exclusiva dos permutantes Geraldo Rigo Fontana e Rosilene Lagassi, os quais estão obrigados a dar o Lote 89G1, da Gleba 09, Setor Gy-Paraná, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e pessoais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 14 de Abril de 2014.

FRANCESCO VIALETTA
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6248